CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 60/2023.
HORA: 9:00 h.
DATA: 20/11/2023

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

20/11/2023. ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 7ª LEGISLATURA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 6º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2023 ÀS 18:00HRS.

ORDEM DO DIA

- **Em primeira discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº118/2023, protocolado sob o Processo Legislativo nº.1118/2023, de iniciativa dos Vereadores Marcelo da Saúde e Sene, que:**
 "Dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo no Município de Pontal do Paraná."

- **Em primeira discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº122/2023, protocolado sob o Processo Legislativo nº.1192/2023, de iniciativa do Vereador Cirineu do Esporte, que:**
 "Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Amigos de Pontal."

- **Em primeira discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº124/2023, protocolado sob o Processo Legislativo nº.1202 /2023, de iniciativa da Vereadora Elinete e Vereador Sene, que:**
 "Dispõe sobre prioridade de vagas em creches e escolas municipais para crianças vítimas de violência e crianças filhas de vítimas de violência doméstica.

- Em discussão e votação única o requerimento apresentado pelo Vereador Marco Rocha e demais vereadores protocolado sob o Processo Legislativo nº. 1198/2023, que:
"Concede homenagem com o titulo de Voto de Louvor aos servidores aposentados do Município de Pontal do Paraná, pelos anos de trabalho, dedicação e zelo na prestação de serviços a atendimento à população pontalense."

FIGURA EM PAUTA POR DUAS SESSÕES ORDINÁRIAS, SENDO ELAS AS DO DIA 28 DE NOVEMBRO E 05 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS POR PARTE DOS SENHORES VEREADORES, CASO ACHEM NECESSARIO, NOS SEGUINTES ANTEPROJETOS LEIS:

- Anteprojeto de Lei nº. 108/2023, de inciativa do Poder Executivo, que: "Altera os Anexos do PPA – Plano Plurianual, e dá outras providências."

- Anteprojeto de Lei nº. 109/2023, de inciativa do Poder Executivo, que:

 "Altera a Lei nº. 2.446, de 06 de julho de 2023 e dá outras providências."

- Anteprojeto de Lei nº. 110/2023, de inciativa do Poder Executivo, que: "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pontal do Paraná para o exercício financeiro de 2024."

Sinedir da Rosa Cardozo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Vereador Marcelo da Saúde

Anteprojeto DE LEI N.º 118 2023

Os Vereadores Marcelo da Saúde e Vereador Sene, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação do Douto Plenário a seguinte proposição:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
Processo nº: 1118/2023 Hora: 16:46
Data de Protocolo: 24/10/2023
Interessado: Vereadores Marcelo da Saúde e Sene
Assunto: Anteprojeto de Lei

Súmula: "Dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo no Município de Pontal do Paraná."

Art. 1º As entidades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo e de venda de seus produtos e insumos, no município de Pontal do Paraná, não estão sujeitos a distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades.

Art. 2º As entidades de tiro desportivo no município poderão funcionar sem restrição de horário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2023.

Marcelo da Saúde
Vereador

Vereador Sene

JUSTIFICATIVA

O tiro desportivo é uma atividade esportiva que tem atraído um número crescente de praticantes em nossa cidade. Essa prática contribui para a melhoria da habilidade física e técnica dos participantes, além de promover o senso de responsabilidade, disciplina e respeito pelas normas de segurança do esporte do tiro em nosso município.

Recentemente o Decreto Federal n. 11.615/23, art. 38, I, criou restrição de distanciamento, sob a justificativa de requisito de segurança pública, das entidades de tiro desportivo em relação a **outros** estabelecimentos de ensino. Em relação ao horário, o mesmo artigo do citado Decreto, no inciso III, fixou horário de funcionamento entre as seis horas e as vinte e duas horas.

Fundamental destacar que os clubes de tiro são espaços completamente fechados, sem acesso visual interno a partir do exterior e dotados de equipamentos de segurança, pois aprovados pelo Exército Brasileiro. Além disso, o acesso e seus frequentadores são identificados e habilitados para prática ou interesse no esporte.

A restrição territorial e de horário imposta pela União interfere na competência municipal prevista no art. 30, I e VIII da Constituição, que atribui ao ente local a promoção do adequado ordenamento territorial.

Além disso, a entidade de tiro, por ensinar alunos por intermédio de instrutores é uma instituição de ensino e distanciar atividades que atuam no mesmo ramo ofende a liberdade econômica, ainda mais sob o questionável argumento de segurança pública, o que carece de dados mínimos, estatísticas e justificativas concretas sob essa finalidade. Leis Municipais que fixaram distanciamento entre atividades já foram declaradas inconstitucionais, tendo o tema sido afetado em enunciado de Súmula Vinculante n. 49 pelo STF: *"ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área".*

No tocante ao horário de atividade, também limitado pelo Decreto da União, igualmente se trata de interferência na competência local, pois a restrição imposta, proibindo o funcionamento de clubes entre as vinte e duas horas e as seis da manhã, além de não ser matéria afeta à União, dificulta o acesso ao esporte. O tema, inclusive, é sumulado de maneira vinculante no enunciado n. 38: *"é competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial".*

Contudo, a questão principal da proposta ora apresentada situa-se na obrigação do Estado em fomentar práticas desportivas e não dificultá-las, conforme expressa previsão constante no art. 217 da Constituição Federal.

A restrição de distâncias para outras escolas, notadamente no nosso município, significa proibir uma atividade lícita.

Ao garantir o funcionamento das escolas e clubes de tiro desportivo em nosso município coaduna-se com essa obrigação constitucional, visto que nossa intenção é estimular o esporte.

Outro aspecto relevante a ser destacado é o estímulo ao turismo esportivo em nossa cidade. Com a realização de eventos e competições locais, almejamos atrair

atletas e entusiastas de distintas regiões, contribuindo para o desenvolvimento econômico local e para a projeção de nosso município como um polo esportivo.

Por fim, é imprescindível ressaltar a relevância histórica do tiro desportivo para o Brasil. Rememorando a conquista pioneira do primeiro ouro brasileiro nos Jogos Olímpicos de Antuérpia, em 1920, nessa modalidade esportiva, evidenciamos a tradição e o potencial dos atletas brasileiros nessa atividade desportiva. Assim, ao fomentar a prática do tiro desportivo em nossa cidade, honramos nossa história esportiva e inspiramos futuras gerações de atletas.

Diante do exposto, este projeto de lei, respaldado pelo Artigo 30, Inciso I e VIII e Artigo 217, da Constituição Federal, representa uma medida essencial para garantir e incentivar o desenvolvimento saudável do tiro desportivo em nossa cidade. Além disso, buscamos contribuir com o ordenamento urbano, promover o turismo esportivo e valorizar a história do tiro desportivo no Brasil, inspirados pela memorável conquista do primeiro ouro brasileiro nos Jogos Olímpicos de Antuérpia.

Esperamos contar com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação desta importante lei, que visa garantir e promover o tiro desportivo em nossa cidade.

Atenciosamente,

Marcelo da Saúde
Vereador

Vereador Sene

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Gabinete da Vice-Presidência, Vereador Cirineu do Esporte.

ANTEPROJETO DE LEI N. º122/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
Processo nº: 1192/2023 Hora: 13:42
Data de Protocolo: 13/11/2023
Interessado: Vereador Cirineu do Esporte
Assunto: Anteprojeto de Lei nº122

O Vereador Cirineu do Esporte, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Douto Plenário a seguinte proposição:

SÚMULA: "Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Amigos de Pontal."

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Amigos de Pontal, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.518.674/0001-13, com sede à Rodovia PR 412 Engenheiro Darci Gomes de Moraes, nº 6255, Bairro Praia de Ipanema, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º- A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º- Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir por três (03) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

III – alterar sua denominação e, dentro de noventa (90) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2023.

Cirineu do Esporte
Vereador Vice-Presidente

ANTEPROJETO DE LEI N.º ____/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
Processo nº: 1202/2023 Hora: 16:51
Data de Protocolo: 14/11/2023
Interessado: Vereadora Elinte e Vereador [illegible]edir
Assunto: Anteprojeto de Lei

A Vereadora Elinete Guimarães Rocha, o Vereador Sinedir da Rosa Cardozo, que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e pela Lei Orgânica do Município, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Anteprojeto de Lei:

Dispõe sobre prioridade de vagas em creches e escolas municipais para crianças vítimas de violência e crianças filhas de vítimas de violência doméstica.

Art. 1º As creches, escolas municipais devem dar prioridade de vagas para as crianças vítimas e filhas de vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual.

Art. 2º A prioridade na matrícula das crianças vítimas, ou filha de vítimas de violência doméstica descritas no art. 1º será observada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - fotocópia do boletim de ocorrência ou de qualquer outro documento expedido pela Delegacia da Mulher;

II - fotocópia do exame de corpo delito;

III - fotocópia da queixa crime ou do pedido de medida protetiva;

Art. 3º Esta lei entrará em vigor noventa dias da data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

REQUERIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARA

Processo nº: 1198/2023 Hora: 13:53
Data de Protocolo: 14/11/2023
Interessado: Vereador Marco Rocha
Assunto: Requerimento Voto de Louvor

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Inciso IV do Artigo 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam requerimento solicitando homenagem com o título de "Voto de Louvor" aos servidores aposentados do Município de Pontal do Paraná, pelos anos de trabalho realizado, dedicação e zelo na prestação de serviços e atendimento à população pontalense, conforme os nomes dos homenageados abaixo:

Nome	Admissão	Desligamento	Cargo/Função
ABRAÃO FURQUIM DE OLIVEIRA	01/05/1998	22/02/2023	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
AFONSO VICTOR DANTAS DA FONSECA	10/06/1998	08/02/2023	AUXILIAR OPERACIONAL
AGOSTINHO VITORIO SEREZA	18/10/2001	13/02/2023	PROFESSOR IV
AGOSTINHO VITORIO SEREZA	19/02/2003	13/02/2023	PROFESSOR IV
ALIOMIR RAMOS	10/08/1998	08/02/2023	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ANA LUCIA DE PAULA PODBEVSEK	14/02/2000	06/02/2023	PROFESSOR
ANA LUCIA PONTES OCANHA MOURA	05/02/2004	08/02/2023	PROFESSOR
ANGELA DOLORES SIPOLI BOSSO	01/03/2007	08/02/2023	AGENTE EDUCATIVO
ARLETE SIMOES DE OLIVEIRA	18/05/2004	06/02/2023	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CIRINEU MARCA	03/12/1999	01/02/2023	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CLAUDIO TRIBESS	16/11/2015	08/02/2023	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CRISTINA BEATRIZ CASCO DE MENEZES	01/04/1998	02/02/2023	PROFESSOR
DELMARIZE APARECIDA DOS SANTOS	02/06/2004	09/02/2023	AGENTE EDUCATIVO
EDILENE SPIRANDIO	01/01/1998	01/02/2023	PROFESSOR
EDILENE SPIRANDIO	16/02/2001	01/02/2023	PROFESSOR
EDIR JOSÉ DE ARAÚJO	12/08/2013	08/02/2023	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
EDITE MARQUES BERNARDELLI	01/04/2003	02/02/2023	PROFESSOR
ELIZABETH LAUREM ARAÚJO	09/03/2010	11/02/2023	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ELZA NASCIMENTO	01/07/1997	03/08/2023	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
ERLI JANE MEDEIROS	22/02/2013	04/02/2023	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
ERONDI JOSÉ DA ROSA	08/08/2012	01/02/2023	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - EFS
GELVANIA DE SOUZA	01/04/1998	01/03/2023	PROFESSOR
GELVANIA DE SOUZA	13/06/2000	22/02/2023	PROFESSOR
IDA MARIA MACEDO DE SOUZA	19/02/2001	01/02/2023	PROFESSOR
IRACEMA ANTONIO DE OLIVEIRA SALES	22/11/1999	03/10/2023	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
IVA MARIA RONAHAK LINDNER	15/03/2000	01/02/2023	PROFESSOR
IVONETE PEREIRA DE SOUZA	01/06/2000	01/02/2023	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JACIRA SILVEIRA	08/02/1999	08/02/2023	PROFESSOR
LINDAURA ROSA DE OLIVEIRA	09/04/2007	01/02/2023	PROFESSOR
LUCIANA FOGAÇA DE SOUZA	09/05/2016	16/03/2023	TÉCNICO EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA
LURDES MARIA MILANI	23/11/2012	08/02/2023	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
MARIA DE FATIMA ISRAEL	13/03/2008	08/02/2023	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA DE FATIMA LEMES	07/10/2004	15/02/2023	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA DE LOURDES CAMESCHI BRAGA	04/04/2016	08/02/2023	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - EFS
MARIA IVETE DAMBROS SALVADOR	01/03/2003	01/02/2023	PROFESSOR
MARILIA DOS SANTOS COELHO	01/08/2012	03/10/2023	EDUCADOR INFANTIL
MARILISE DA VEIGA	11/04/2000	02/02/2023	TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

MARISE MARIA FARIAS DAMACENO	03/02/2003	02/02/2023	SUPERVISOR EDUCACIONAL
MARLENE DALFOVO	17/05/1999	01/02/2023	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MARLI TERESINHA DALFOVO SCOMASSÃO	02/05/2013	15/02/2023	PEDAGOGO
MARTA CONCEICAO SANTOS DE GASPERI	02/08/2012	17/02/2023	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
MILTON DONHA DA SILVA	05/02/2007	01/02/2023	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MOISES LEOPOLDINO DA SILVA	03/01/2000	08/02/2023	VIGIA
NAZIRA ADAS BUGHI	02/06/2004	06/02/2023	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
NORMA NASCIMENTO DA SILVA	01/04/1998	07/02/2023	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
PAULO ROBERTO NICOLAU	18/05/1998	03/02/2023	ELETRICISTA
PEDRO LEVANDOWSKI	06/01/2000	15/02/2023	OPERADOR DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
ROSANGELA PACCO	28/01/2008	01/02/2023	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - EFS
ROSELI PEREIRA SANTOS	29/01/2008	15/02/2023	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - ESF
SANDRA MARA MORAIS PRADO	07/02/2008	03/02/2023	PROFESSOR
SIVO RENATO DE MELLO	21/09/2017	03/02/2023	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - EFS
SONIA NOEMI GONZAGA	01/04/2013	01/03/2023	PROFESSOR
SONIA NOEMI GONZAGA	01/08/2017	08/02/2023	PROFESSOR
TÂNIA GUARILHA	01/03/2007	08/02/2023	ASSISTENTE SOCIAL
TANIA MARA ROSA DE SOUZA	21/02/2013	03/02/2023	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
VERA LUCIA DE CAMPOS MACHADO	05/02/2007	06/11/2023	PROFESSOR
VERA LUCIA DE CAMPOS MACHADO	01/01/1998	06/11/2023	PROFESSOR
VILMA BENEDITA MARIANO DE MIRANDA	01/05/1998	02/02/2023	PROFESSOR
WILMAR MEDINA	04/12/1999	15/02/2023	VIGIA

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 2023.